



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Rio Tapajós
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

EDITAL Nº.14/2025

Processo nº 25054.001298/2024-56

**PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 90008/2025**

CONTRATANTE (UASG)

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA RIO TAPAJÓS – DSEI RT.
UASG: 257045

OBJETO

Registro de Preços para eventual aquisição medicamentos malsucedidos que foram previamente submetidos ao Pregão Eletrônico Nº 90005/2024 (SEI Nº 25054.001426/2023-81), para atender a demanda do Distrito Sanitário Especial Indígena Rio Tapajós - DSEI/RT, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 446.964,50 (quatrocentos e quarenta e seis mil novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 18/08/2025 às 9:00 h (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA:

Aberto.

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim.

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Não.

SUMÁRIO

- [1. DO OBJETO.](#)
- [2. DO REGISTRO DE PREÇOS.](#)
- [3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.](#)
- [4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO.](#)
- [5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.](#)
- [6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.](#)
- [7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.](#)
- [8. DA FASE DE JULGAMENTO.](#)
- [9. DA FASE DE HABILITAÇÃO.](#)
- [10. DO TERMO DE CONTRATO.](#)
- [11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.](#)
- [12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.](#)
- [13. DOS RECURSOS.](#)
- [14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.](#)
- [15. DO REAJUSTE DE PREÇOS.](#)
- [16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.](#)
- [17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.](#)

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA RIO TAPAJÓS – DSEI RT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025
(Processo Administrativo Nº. 25054.001298/2024-56)

Torna-se público que a União, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo, DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA RIO TAPAJÓS – DSEI RT, Organização civil ligada a Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI do Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº.00.394.544/0044-15, com sede na Avenida Santa Catarina nº.96, Bairro: Bela Vista, CEP: 68.180-210, no município de Itaituba, Estado do Pará, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição medicamentos malsucedidos que foram previamente submetidos ao Pregão Eletrônico Nº 90005/2024 (SEI Nº 25054.001426/2023-81), para atender a demanda do Distrito Sanitário Especial Indígena Rio Tapajós - DSEI/RT, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Com exceção do Item 7, os demais itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.9.3. sociedades cooperativas;

3.9.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.9.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 3.9.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.9.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.9.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.9.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11. O impedimento de que trata o item 3.10.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.5 e 3.10.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.14. O disposto nos itens 3.10.5 e 3.10.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.16. A vedação de que trata o item 3.10.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

- 5.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 5.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.[\[A1\]](#)
- 5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.[\[A2\]](#) [\[A3\]](#)
- 5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. valor unitário e total do item;
- 6.1.2. marca;
- 6.1.3. fabricante;

- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional .
- 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.[\[A1\]](#)
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item [\[A1\]](#).
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado. [\[A3\]](#)
- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo

Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

7.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº. 8538, de 2015 [\[A1\]](#)).

7.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada. [\[A2\]](#)

7.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- 7.21.0.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.21.0.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;[\[A1\]](#)
- 7.21.0.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.21.0.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle
- 7.21.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.21.1.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.21.1.2. empresas brasileiras;
- 7.21.1.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.21.1.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.[\[A1\]](#) [\[A2\]](#)
- 7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.23.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência. [\[A1\]](#)
- 7.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.23.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.23.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.[\[A1\]](#)
- 7.23.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.23.7. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 1 (uma) hora, para:

9.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.13.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1. A existência de registro no Cadin [\[A1\]](#) constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de XX (xxxxx) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, **[poderá]** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - 12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - 12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos e-mail's: selogrt.pa@saude.gov.br, licitacao.dseirt@saude.gov.br e <http://www.comprasnet.gov.br/>.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.6. fraudar a licitação;
- 14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1. advertência;
- 14.2.2. multa;
- 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.2.6. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.2.7. as peculiaridades do caso concreto;

14.2.8. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.2.9. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.2.10. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.11. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.2.12. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.2.13. Para as infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.[\[A2\]](#)

14.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

14.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

14.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.13. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.13.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/03/2025.

15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: selogrt.pa@saude.gov.br/licitacao.dseirt@saude.gov.br.

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação. [A2]

16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e <http://www.comprasnet.gov.br/>.

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

17.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar - ETP;

17.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

17.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

<Assinatura Eletrônica>

Haroldo Saw Munduruku

Coordenador do Distrito Sanitário Especial Indígena - Rio Tapajós
Portaria nº 1.101, de 28/06/2023, DOU Nº 123, de 30/06/2023

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria - Geral da União

Edital modelo - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação**Atualização: ABR/2025**

Documento assinado eletronicamente por **Haroldo Saw Munduruku, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 04/08/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0049470923** e o código CRC **EB3D0276**.

Referência: Processo nº 25054.001298/2024-56

SEI nº 0049470923

Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG/RT
Avenida Santa Catarina, nº 96 - Bairro Bela Vista, Itaituba/PA, CEP 68180-210
Site - www.saude.gov.br

Termo de Referência 14/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
14/2025	257045-DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - TAPAJOS - PA	MARIA TRINDADE RAMALHO DA CUNHA	17/06/2025 16:10 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	271/2025	25054.001298/2024-56

1. Condições gerais da contratação

1.1. Aquisição de medicamentos essenciais para a Atenção à Saúde Indígena no âmbito do Distrito Sanitário Especial Indígena Rio Tapajós - DSEI/RT, com foco em itens específicos que não foram adquiridos com sucesso no SRP 9005/2024 (Processo SEI 25054.001426/2023-81), visando suprir a demanda de medicamentos, conforme a tabela abaixo. A aquisição abrange também a continuidade das ações em saúde em todas as unidades de abrangência do DSEI/RT, alinhados com o componente básico da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME, nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aciclovir 5%, Creme, 10 g	268375	Bisnaga	2.000	3,32	R\$ 6.640,00
2	Ácido Valpróico (Valproato de Sódio) 50 mg/mL, Xarope, 100 mL	308732	Frasco	200	6,50	R\$ 1.300,00
3	Atenolol 100 mg	267518	Comprimido	1.000	0,18	R\$ 180,00
4	Beclometasona, Dipropionato, concentração: 50 mcg/dosee, Forma Farmacêutica Aerossol Bucal, Característica	346586	Frasco/Spray	800	33,65	R\$ 26.920,00

	Adicional: Frasco Dosador C/ Bocal Aerogador					
5	Benzilpenicilina + Procaína Benzilpenicilina Potássica 300.000 UI + 100.000 UI, Pó para Suspensão Injetável	270614	Frasco/Ampola	1.500	7,90	R\$ 11.850,00
6	Carbamazepina 20 mg/mL, Suspensão Oral, 100 mL	272454	Frasco	500	9,99	R\$ 4.995,00
7	Cefalexina 50 mg/ml, Suspensão Oral, 100 mL	331555	Frasco	8.250	11,63	R\$ 95.947,50
8	Cefalexina 50 mg/ml, Suspensão Oral, 100 mL - Cota Reservada para ME /EPP em 25 % - Exclusividade: DSEI /RT	331555	Frasco	2.750	11,63	R\$ 31.982,50
9	Cefalexina 500 mg	267625	Cápsula	72.000	0,81	R\$ 58.320,00
10	Ceftriaxona 1 g, Pó para solução injetável	442701	Frasco/Ampola	400	11,80	R\$ 4.720,00
11	Clorpromazina 25 mg	267635	Comprimido	1.000	0,32	R\$ 320,00
12	Dexametasona Concentração: 1 mg /mL, Forma Farmacêutica: Suspensão Oftálmica, 5 mL	444337	Frasco	1.500	11,64	R\$ 17.460,00
13	Dipirona Sódica 500 mg/mL, Solução Oral, 20 mL	267205	Frasco	14.500	2,41	R\$ 34.945,00
14	Gentamicina 5 mg /mL, Solução Oftálmica, 5 mL	406308	Frasco	1.500	11,06	R\$ 16.590,00
15	Haloperidol 5 mg	267669	Comprimido	800	0,40	R\$ 320,00
16	Levotiroxina Sódica 25 mcg	268124	Comprimido	450	0,33	R\$ 148,50
17	Levotiroxina Sódica 50 mcg	268123	Comprimido	600	0,33	R\$ 198,00
18	Levotiroxina Sódica 100 mcg	268125	Comprimido	600	0,31	R\$ 186,00
	Medroxiprogesterona					

19	150 mg/mL, Solução Injetável, 1 mL	398702	Ampola	200	9,31	R\$ 1.862,00
20	Metronidazol 100 mg /g, Gel Vaginal, com aplicador, 50 g	372335	Bisnaga	2.500	6,21	R\$ 15.525,00
21	Miconazol 2 %, Creme Dermatológico, 28 g	268286	Bisnaga	9.000	3,59	R\$ 32.310,00
22	Miconazol 2 %, Creme Vaginal, com aplicador, 80 g	268162	Bisnaga	2.500	8,71	R\$ 21.775,00
23	Pasta d'água, talco + glicerina + óx.zinco + água de cal, 25 %, pote, 100 g	274648	Pote	2.000	7,02	R\$ 14.040,00
24	Permetrina 10 mg /mL, Loção, 60 mL	267773	Frasco	11.000	3,32	R\$ 36.520,00
25	Prometazina 25 mg /ml, Solução Injetável, 2 mL	267769	Ampola	3.000	3,97	R\$ 11.910,00

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador.

Órgão Gerenciador					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QUANTIDADE TOTAL
1	Aciclovir 5%, Creme, 10 g	Bisnaga	1.000	2.000	2.000
2	Ácido Valpróico (Valproato de Sódio) 50 mg/mL, Xarope, 100 mL	Frasco	100	200	200
3	Atenolol 100 mg	Comprimido	500	1.000	1.000
4	Beclometasona, Dipropionato, concentração: 50 mcg/dosee, Forma Farmacêutica Aerossol Bucal, Característica Adicional: Frasco Dosador C/ Bocal Aerogador	Frasco/Spray	400	800	800
5	Benzilpenicilina Procaína + Benzilpenicilina Potássica 300.000	Frasco/Ampola	750	1.500	1.500

	UI + 100.000 UI, Pó para Suspensão Injetável				
6	Carbamazepina 20 mg/mL, Suspensão Oral, 100 mL	Frasco	250	500	500
7	Cefalexina 50 mg/ml, Suspensão Oral, 100 mL	Frasco	4.125	8.250	8.250
8	Cefalexina 50 mg/ml, Suspensão Oral, 100 mL - Cota Reservada para ME /EPP em 25 % - Exclusividade: DSEI /RT	Frasco	1.375	2.750	2.750
9	Cefalexina 500 mg	Cápsula	36.000	72.000	72.000
10	Ceftriaxona 1 g, Pó para solução injetável	Frasco/Ampola	200	400	400
11	Clorpromazina 25 mg	Comprimido	500	1.000	1.000
12	Dexametasona Concentração: 1 mg /mL, Forma Farmacêutica: Suspensão Oftálmica, 5 mL	Frasco	750	1.500	1.500
13	Dipirona Sódica 500 mg/mL, Solução Oral, 20 mL	Frasco	7.250	14.500	14.500
14	Gentamicina 5 mg /mL, Solução Oftálmica, 5 mL	Frasco	750	1.500	1.500
15	Haloperidol 5 mg	Comprimido	400	800	800
16	Levotiroxina Sódica 25 mcg	Comprimido	225	450	450
17	Levotiroxina Sódica 50 mcg	Comprimido	300	600	600
18	Levotiroxina Sódica 100 mcg	Comprimido	300	600	600
19	Medroxiprogesterona 150 mg/mL, Solução Injetável, 1 mL	Ampola	100	200	200
20	Metronidazol 100 mg /g, Gel Vaginal, com aplicador, 50 g	Bisnaga	1.250	2.500	2.500
21	Miconazol 2 %, C r e m e Dermatológico, 28 g	Bisnaga	4.500	9.000	9.000
22	Miconazol 2 %, Creme Vaginal, com	Bisnaga	1.250	2.500	2.500

	aplicador, 80 g				
23	Pasta d'água, talco + glicerina + óx.zinco + água de cal, 25 %, pote, 100 g	Pote	1.000	2.000	2.000
24	Permetrina 10 mg /mL, Loção, 60 mL	Frasco	5.500	11.000	11.000
25	Prometazina 25 mg /ml, Solução Injetável, 2 mL	Ampola	1.500	3.000	3.000

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, na forma do artigo 105 da Lei nº.14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente incluídos na descrição do objeto, é fundamental atender aos requisitos abaixo, os quais estão em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.1. Priorizar a aquisição de medicamentos com menor impacto ambiental, incluindo aqueles com embalagens recicláveis ou biodegradáveis, sempre que disponíveis no mercado e compatíveis com a realidade das comunidades indígenas atendidas;

4.1.2. Adquirir, preferencialmente, medicamentos registrados na Anvisa com boas práticas de fabricação certificadas e produzidos com responsabilidade socioambiental;

4.1.3. Adotar critérios de logística sustentável para a distribuição dos medicamentos, promovendo a otimização do transporte e armazenamento, considerando as condições geográficas e logísticas específicas da região do DSEI Rio Tapajós;

4.1.4. Fomentar a aquisição de produtos de fornecedores que comprovem práticas de gestão ambiental e social responsáveis, em consonância com a Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P).

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação não será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Diante das conclusões extraídas do processo administrativo nº SEI 25054.001426 /2023-81, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:

4.3.1. Produtos com prazo de validade inferior a 12 meses a partir da data de entrega;

4.3.2. Medicamentos que não estejam devidamente registrados na Anvisa;

4.3.3. Itens que não atendam às especificações farmacotécnicas (forma farmacêutica) exigidas no Termo de Referência.

4.3.4. Produtos que não atendam fidedignamente às especificações técnicas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, comprometendo a funcionalidade, desempenho ou adequação ao uso previsto.

Da exigência de amostra

4.4. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, não será exigida a apresentação de amostras físicas dos medicamentos. Contudo, o interessado deverá apresentar, obrigatoriamente no momento da proposta, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação – Medicamentos (CBPF), emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, válido e compatível com o(s) item(ns) ofertado

(s). Esse certificado comprova que o fabricante adota controles de qualidade e processos produtivos em conformidade com as normas sanitárias vigentes, assegurando a qualidade, segurança e eficácia dos medicamentos.

4.5. No caso de não apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação – Medicamentos (CBPF), emitido pela ANVISA, ou da apresentação de certificado inválido, vencido ou incompatível com o(s) item(ns) ofertado(s), a proposta será automaticamente desclassificada, por não atender às condições mínimas de habilitação técnica exigidas neste Termo de Referência.

Da exigência de carta de solidariedade

4.6. A exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, garantindo a execução do contrato, não será necessária, pois pode restringir a competitividade do certame.

Subcontratação

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

4.8 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.9. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.9.1 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.9.2 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.9.3 Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

Margem de Preferência:

4.10. Os medicamentos objeto desta contratação não se enquadram nos códigos NCM listados no Anexo I da Resolução SEGES-CICS/MGI nº 1, de 2 de julho de 2024, que estabelece a aplicação de margem de preferência de 10% para bens manufaturados nacionais. Dessa forma, não será aplicada margem de preferência nesta aquisição, conforme previsto no Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024.

5. Modelo de execução do objeto**Condições de Entrega**

5.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

Parcela	Composição da parcela	Prazo de entrega
1ª	50% do montante licitado	O prazo de 30 dias será contado a partir da data de emissão da nota de empenho
2ª	50% do montante licitado	

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **5 (cinco) dias úteis** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Sede do Distrito Sanitário Especial Indígena Rio Tapajós - DSEI/RT, localizada na Avenida Santa Catarina, nº 96 - Bairro Bela Vista, Itaituba/PA, CEP 68.180-210. A sede distrital fica próximo ao Estádio Municipal Teófilo Olegário Furtado, em frente à Arena Geraldo de Abrel (antigo Campo da Johil), no horário das 08h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30 horas, de Segunda a Sexta-Feira (dias úteis).**

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.15.1. Monitorar os prazos de entrega e verificar a conformidade dos medicamentos com as especificações constantes no edital e na proposta vencedora;

6.15.2. Conferir, no momento do recebimento, o prazo de validade, número do lote, registro na Anvisa e as condições de transporte e armazenamento dos medicamentos;

6.15.3. Registrar todas as ocorrências em relatório de fiscalização, encaminhando-o a Gestão Contratual sempre que houver irregularidades, atrasos ou inconformidades;

6.15.4. Reforçar a verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, com especial atenção à regularidade fiscal, trabalhista e sanitária, considerando os insucessos verificados em processos anteriores.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à

verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Infrações e sanções administrativas

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte) dias**.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **3% (três por cento) a 6% (seis por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **3% (três por cento) a 6% (seis por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **3% (três por cento) a 6% (seis por cento)** do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

7.2.4.7.1. Itens específicos de inexecução parcial com penalidade diversa:

7.2.4.7.1.1 Ácido Valpróico (Valproato de Sódio) 50 mg/mL, Xarope, 100 mL;

7.2.4.7.1.2 Beclometasona 50 mcg/dose, Aerossol, 200 doses;

7.2.4.7.1.3 Carbamazepina 20 mg/mL, Suspensão Oral, 100 mL;

7.2.4.7.1.4 Dexametasona 1 mg/mL, Solução Oftálmica, 5 mL;

7.2.4.7.1.5 Gentamicina 5 mg/mL, Solução Oftálmica, 5 mL;

7.2.4.7.1.6 Medroxiprogesterona 150 mg/mL, Solução Injetável, 1 mL.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo

responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **10 (dez) dias úteis**.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

~~7.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.~~

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos

valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.12.1. o prazo de validade;

7.12.2. a data da emissão;

7.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.12.5. o valor a pagar; e

7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e de sua efetiva realização.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.24. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **22/04/2025**.

7.25. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice**

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.26. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.27. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.28. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.29. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.30. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.31. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. Forma e critérios de seleção

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será **parcelado**.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Ato de autorização para o exercício da atividade de **comercialização de medicamentos**, expedido pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, nos termos do art. 6º da **Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976**, e da **Portaria SVS /MS nº 344, de 12 de maio de 1998**, ou por outra legislação aplicável, conforme o caso, nos termos da legislação vigente para a comercialização de produtos farmacêuticos no Brasil.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal /Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
--	---

LG =	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
------	---

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.**

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.31. Registro ou inscrição da empresa, **em plena validade**, na **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, no **Conselho Regional de Farmácia**, na **Vigilância Sanitária**, ou em outra entidade profissional competente, conforme a legislação aplicável ao ramo de **comercialização e fornecimento de medicamentos**, que comprove sua habilitação para operar no mercado de medicamentos e produtos farmacêuticos

9.31.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.32 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.32.1.1. Comercialização de medicamentos e correlatos.

9.32.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.32.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.33. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

9.33.1 Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de medicamentos e correlatos, em quantitativo compatível com o objeto desta contratação.

9.34. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

9.34.1 Identificação da entidade emitente (nome, CNPJ e dados de contato);

9.34.2 Descrição do objeto, compatível com o fornecimento de medicamentos e correlatos;

9.34.3 Quantitativo fornecido, compatível com o objeto da licitação;

9.34.4 Período de execução do fornecimento;

9.34.5 Avaliação do desempenho da licitante (satisfação quanto à execução);

9.34.6 Assinatura do responsável pela emissão.

10. Disposições gerais sobre habilitação

10.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. Estimativas do valor da contratação

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 446.964,5000 (quatrocentos e quarenta e seis mil novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme custos unitário aposto na tabela apresentada na seção 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO deste Termo de Referência.

12. Adequação orçamentária

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 0000001/257045 (Gerenciador);

II) Fonte de Recursos: 1001000000;

III) Programa de Trabalho: 234651;

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - 09;

~~V) Plano Interno:~~

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. Disposições finais

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Itaituba - Pará, 17 de junho de 2.025

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: ABR/2025

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALFREDO RODRIGUES

Guarda de Endemias



Assinou eletronicamente em 17/06/2025 às 16:10:38.

ANTONIO RAIMUNDO SOUZA DA SILVA

Guarda de Endemias



Assinou eletronicamente em 17/06/2025 às 15:55:08.



Documento assinado digitalmente

TIAGO NOGUEIRA TERTULINO

Data: 17/06/2025 16:13:19-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TIAGO NOGUEIRA TERTULINO

Farmacêutico - Equipe Apoio

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP257045_000020_2025assinado.pdf (199.21 KB)
- Anexo II - SEI_MS - 0047462552 - Nota Informativa.pdf (224.78 KB)

Estudo Técnico Preliminar 20/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 25054.001298/2024-56

2. Descrição da necessidade

2.1 A presente aquisição emerge da não efetivação do SRP 9005/2024 (Processo SEI 25054.001426/2023-81), visando suprir a demanda medicamentos essenciais para a Atenção à Saúde Indígena no âmbito do DSEI/RT. A área de abrangência compreende 15.859 indígenas (SIASI/2024), distribuídos em 9 etnias e 7 municípios, com perfis epidemiológicos e necessidades de saúde específicas (doenças endêmicas, saúde mental, materno-infantil, etc.). A garantia do acesso a medicamentos é reconhecida como insumo estratégico para a continuidade dos tratamentos, a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços.

2.2 A aquisição alinha-se ao interesse público de garantir o acesso universal e qualificado à saúde para a população indígena, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas - PNASPI e o Plano Distrital de Saúde Indígena - PDSI. A disponibilidade regular de medicamentos é crucial para a prevenção, tratamento de agravos e melhoria dos indicadores de saúde, fortalecendo a atenção básica e a confiança da comunidade nos serviços.

2.3 Os principais atores impactados incluem as Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena - EMSI e a equipe de planejamento da aquisição. A escassez de medicamentos acarreta interrupções nos tratamentos, deterioração da qualidade de saúde e prejuízo à prestação de serviços de saúde adequados, sendo uma preocupação urgente para os profissionais de saúde que atuam diretamente nas comunidades indígenas.

2.4 Adota-se a formação de Serviço de Registro de Preços – SRP em consonância com a Lei nº 14.133/2021, visando otimizar o controle de estoque, evitar perdas por vencimento e utilizar recursos financeiros de acordo com a demanda real.

2.5 A aquisição e o fornecimento adequado de medicamentos trarão benefícios tangíveis como a continuidade dos tratamentos, a redução de interrupções nos serviços, a melhoria dos indicadores de saúde indígena e o aumento da confiança e satisfação dos usuários.

2.6 O aumento do quantitativo de certos medicamentos é justificado por fatores como a inserção cultural de hábitos alimentares, o empobrecimento da população, o crescimento demográfico, o consumo de água potencialmente contaminada e a presença de não indígenas em terras indígenas, que introduzem novas patologias. A manutenção de um estoque regulador é vital para evitar a descontinuidade do tratamento e aquisições emergenciais.

2.7 O dimensionamento dos quantitativos baseia-se em dados consolidados das necessidades identificadas pelas EMSI, informações epidemiológicas e de consumo obtidas através do SIASI e HÓRUS (perfil epidemiológico, população assistida, estoque atual, serviços ofertados, consumo e demanda não atendida). O cálculo considerou o consumo anual de julho de 2023 a julho de 2024, acrescido de 20%, demanda não atendida e ajuste por fator de embalagem.

2.8 A aquisição visa atender aos programas prioritários da SESAI/MS (DANT, Endemias, Imunização, Saúde Bucal, etc.), sendo essencial para o suporte das EMSI na prestação de serviços qualificados, elevando a satisfação e melhorando os indicadores de saúde.

2.9 A estratégia de disponibilização prevê um período de cobertura de 12 meses, com recebimentos semestrais, em alinhamento com o Plano de Contratações Anual - PCA, demonstrando planejamento e gestão responsável.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Atenção a Saúde Indígena do Rio Tapajós - DIASI /RT	Alderino Cardoso Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Saúde**:

4.1.1. Priorizar a aquisição de medicamentos com menor impacto ambiental, incluindo aqueles com embalagens recicláveis ou biodegradáveis, sempre que disponíveis no mercado e compatíveis com a realidade das comunidades indígenas atendidas;

4.1.2. Adquirir, preferencialmente, medicamentos registrados na Anvisa com boas práticas de fabricação certificadas e produzidos com responsabilidade socioambiental;

4.1.3. Adotar critérios de logística sustentável para a distribuição dos medicamentos, promovendo a otimização do transporte e armazenamento, considerando as condições geográficas e logísticas específicas da região do DSEI Rio Tapajós;

4.1.4. Fomentar a aquisição de produtos de fornecedores que comprovem práticas de gestão ambiental e social responsáveis, em consonância com a Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P).

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação **não será admitida a indicação de marcas, modelos ou fabricantes específicos**, a fim de preservar os princípios da isonomia, da impessoalidade e da ampla concorrência. No entanto, todos os medicamentos ofertados deverão estar **devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, o que envolve a apresentação de documentação técnica, científica e administrativa, **comprovando a qualidade, segurança e eficácia do medicamento**, além da apresentação da **certidão de regularidade de inscrição**, conforme exigências normativas aplicáveis.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Diante das conclusões extraídas do processo n. 25054.001426/2023-81, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:

4.3.1. Produtos com prazo de validade inferior a 12 meses a partir da data de entrega;

4.3.2. Medicamentos que não estejam devidamente registrados na Anvisa;

4.3.3. Itens que não atendam às especificações farmacotécnicas (forma farmacêutica) exigidas no Termo de Referência.

4.3.4. Produtos que não atendam fidedignamente às especificações técnicas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, comprometendo a funcionalidade, desempenho ou adequação ao uso previsto.

Da exigência de amostra

4.4. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, **não será exigida a apresentação de amostras físicas dos medicamentos**. Contudo, o interessado deverá apresentar, obrigatoriamente no momento da proposta, o **Certificado de Boas Práticas de Fabricação – Medicamentos (CBPF)**, emitido pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, válido e compatível com o(s) item(ns) ofertado(s). Esse certificado comprova que o fabricante adota controles de qualidade e processos produtivos em conformidade com as normas sanitárias vigentes, assegurando a qualidade, segurança e eficácia dos medicamentos.

4.5. No caso de **não apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação – Medicamentos (CBPF)**, emitido pela **ANVISA**, ou da apresentação de certificado **inválido, vencido ou incompatível com o(s) item(ns) ofertado(s)**, a proposta será automaticamente **desclassificada**, por não atender às condições mínimas de habilitação técnica exigidas neste Termo de Referência.

Da exigência de carta de solidariedade

4.6. A exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, garantindo a execução do contrato, **não será necessária, pois pode restringir a competitividade do certame.**

Subcontratação

4.7. **Não será admitida a subcontratação do objeto contratual**, garantindo que a empresa contratada seja a **responsável direta pelo fornecimento.**

Garantia da contratação

4.8. A exigência de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, **não se aplicará.**

Justificativa para a Não Exigência de Garantia Contratual

4.9. A exigência de **garantia da contratação** (como caução, fiança bancária ou seguro-garantia) **não é comum em aquisições de bens de consumo**, como os próprios fármacos, pois trata-se de bens entregues em **lotes fechados**, sem a necessidade de continuidade na prestação do serviço.

4.9.1. A Administração **pode e deve** assegurar a **qualidade e conformidade dos produtos** por meio de **certificações, laudos técnicos e garantias do fabricante**, garantindo que os produtos adquiridos atendam às normas vigentes. No entanto, a exigência de garantia contratual financeira pode representar um **ônus desnecessário para os fornecedores**, reduzindo a competitividade da licitação e **encarecendo o fornecimento dos itens.**

4.9.2. Dessa forma, a melhor prática é a **não exigência de garantia contratual** para aquisições desse tipo, priorizando requisitos técnicos que garantam a qualidade e segurança dos produtos adquiridos.

Da não utilização do catálogo eletrônico do PNCP:

4.10. É de suma importância ressaltar que os itens a serem contratados **não estão atualmente contemplados no catálogo eletrônico de padronização disponível no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.** Esta situação se deve à ausência de uma categoria específica que englobe os referidos itens na

presente data. O catálogo atualmente contempla apenas itens como açúcar, água mineral e café, não abrangendo, portanto, a diversidade de EMH para atender às demandas das contratações públicas.

4.10.1. Assim, a não utilização do catálogo eletrônico do PNCP para esta aquisição específica se justifica pela falta de opções adequadas dentro do catálogo existente.

4.10.2. Embora os itens em questão não estejam padronizados no catálogo eletrônico do PNCP, eles encontram-se cadastrados no sistema de Catálogo de Materiais e Serviços do Governo Federal - CATMAT/CATSER, garantindo rastreabilidade e conformidade com os padrões federais de compras públicas.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Opções de Soluções Disponíveis no Mercado com Potencial para Atender à Necessidade Conforme Requisitos da Contratação

5.1.1. Escolha da Solução Tecnológica

A demanda atual consiste no fornecimento de medicamentos essenciais para a atenção à saúde indígena, uma necessidade estratégica e sensível, com impacto direto na qualidade de vida de comunidades vulneráveis. Para atender a essa necessidade, é essencial considerar soluções tecnológicas que atendam aos requisitos regulatórios, sanitários e de sustentabilidade.

5.1.1.1. Solução Tecnológica 1 – Aquisição direta de medicamentos genéricos e similares, registrados na ANVISA

Viabilidade: Alta

Vantagens:

- Ampla disponibilidade no mercado nacional;
- Custos mais acessíveis em comparação aos medicamentos de referência;
- Todos os medicamentos genéricos são bioequivalentes, atendendo aos requisitos de eficácia e segurança da ANVISA;
- Potencial de fornecimento por fabricantes com boas práticas de fabricação (CBPF);
- Redução do custo logístico por oferta nacional.

Desvantagens:

- Qualidade e confiabilidade do fabricante precisam ser rigorosamente avaliadas, considerando as especificações sanitárias e farmacotécnicas;
- Maior variabilidade de embalagens e formas de apresentação, o que pode impactar a logística em regiões remotas;
- Exige controle mais rigoroso de regularidade sanitária.

Adequação à sustentabilidade:

Alta. Diversos fabricantes utilizam práticas de produção sustentáveis, com certificações ambientais e embalagens recicláveis.

5.1.1.2. Solução Tecnológica 2 – Aquisição por meio de Parcerias com Laboratórios Oficiais (Farmanguinhos, Lafepe, etc.)

Viabilidade: Média

Vantagens:

- Produção sob controle público com maior alinhamento a políticas públicas de saúde;
- Potencial de melhores condições comerciais e estabilidade de fornecimento;
- Atende aos critérios de soberania nacional e estímulo à indústria pública.

Desvantagens:

- Limitada variedade de medicamentos disponíveis;
- Eventual falta de agilidade na entrega, considerando a burocracia interna dos laboratórios oficiais;
- Maior risco de indisponibilidade de alguns itens específicos ou farmacotécnicos diferenciados.

Adequação à sustentabilidade:

Alta. Laboratórios oficiais geralmente seguem padrões de produção limpos e com compromisso ambiental e social.

5.1.1.3. Solução Tecnológica 3 – Aquisição de medicamentos com certificações internacionais adicionais (GMP da FDA/EMA)

Viabilidade: Baixa

Vantagens:

- Alto padrão de qualidade e segurança;

- Garantia de conformidade com as mais rígidas normas internacionais de fabricação.

Desvantagens:

- Custo elevado, com impacto direto na economicidade da contratação;
- Pouco compatível com a necessidade de escalabilidade e capilaridade logística em áreas indígenas;
- Dificuldade de integração com as normas brasileiras, embora a certificação internacional seja relevante, o registro na ANVISA é obrigatório e insubstituível.

Adequação à sustentabilidade:

Moderada. Fabricantes internacionais podem não observar práticas de sustentabilidade locais ou exigidas pela A3P.

5.1.1.4. Avaliação Comparativa e Escolha da Melhor Solução Tecnológica

Dentre as três opções avaliadas, a aquisição direta de medicamentos genéricos e similares registrados na ANVISA (Solução 1) mostra-se a alternativa mais adequada. Essa escolha equilibra preço, disponibilidade, conformidade regulatória e sustentabilidade. Permite atender à diversidade de necessidades farmacológicas da população indígena, com eficiência, flexibilidade e aderência à legislação nacional. Embora os laboratórios oficiais representem uma solução ética e estratégica (Solução 2), a limitação de portfólio os torna complementares, e não substitutos plenos. A Solução 3, por sua vez, não é adequada em termos de custo-benefício para este contexto.

5.1.2. Escolha da Solução de Execução**5.1.2.1. Possibilidade de Atendimento por Meios Próprios do MS**

Não se verifica viabilidade de atendimento pela estrutura interna do Ministério da Saúde, seja por limitações operacionais, técnicas ou logísticas, especialmente considerando a complexidade do atendimento em regiões remotas e com populações indígenas. Conforme o artigo 11, inciso I, da Lei 14.133/2021, a contratação externa se justifica pela ausência de recursos humanos e técnicos especializados para garantir o fornecimento direto e constante.

5.1.2.2. Contratação de Empresa Especializada

A contratação de empresa especializada configura-se como a solução mais eficiente, considerando a capacidade de fornecimento contínuo, rastreabilidade, cumprimento das normas da ANVISA e dos requisitos de sustentabilidade. Conforme os artigos 10 e 11 da Lei 14.133/2021, a contratação de terceiros é permitida quando demonstrada maior eficiência, o que é plenamente aplicável ao presente caso.

5.1.2.3. Escolha da Solução de Forma de Execução

Opta-se, com base na análise técnica, pela contratação de empresa especializada. Essa solução garante regularidade no fornecimento, atendimento ao marco regulatório sanitário, e logística compatível com a realidade geográfica do DSEI Rio Tapajós.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução como um todo consiste na **aquisição direta de medicamentos essenciais por meio da contratação de fornecedores que comprovem Certificação de Boas Práticas de Fabricação (CBPF/Anvisa)**, com seleção dos fornecedores por intermédio de **licitação na modalidade Pregão, preferencialmente na forma eletrônica**, conforme prevê a legislação vigente. A solução tecnológica adotada — aquisição de medicamentos com CBPF — foi selecionada com base na análise técnica realizada no levantamento de mercado, considerando a garantia da qualidade dos produtos, a segurança sanitária e a conformidade com os parâmetros da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas – PNASPI. A modelagem da contratação foi definida sob a ótica da economicidade, da eficiência logística e da regularidade no fornecimento, elementos essenciais para assegurar a continuidade dos tratamentos de saúde nas comunidades indígenas atendidas pelo DSEI Rio Tapajós. A presente contratação visa suprir de forma emergencial a lacuna deixada pela não efetivação do SRP 9005/2024, assegurando a atenção à saúde de aproximadamente 15.859 indígenas distribuídos em 9 etnias e 7 municípios da região, com perfis epidemiológicos distintos.

6.2. Os medicamentos deverão ser **entregues na sede do DSEI Rio Tapajós, situado na Avenida Santa Catarina, nº 96, bairro Bela Vista, CEP 68.180-210**, próximo ao estádio municipal, situado entre a rodovia Transamazônica e a Avenida Justo Chermont, em frente à Arena Geraldo de Abreu, anteriormente conhecido como campo da Johil. **O prazo para a entrega dos bens será de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Nota de Empenho, em remessas parceladas a cada semestre conforme necessidade da área requisitante, desde que pactuado no edital e no contrato.**

6.4. A contratação será executada **em regime de empreitada por preço unitário**, dada a diversidade de medicamentos e quantidades variáveis, conforme especificado na planilha de itens e quantidades que comporá o termo de referência.

6.5. As exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica não se aplicam diretamente, tendo em vista que se trata de aquisição de bens de consumo (medicamentos). No entanto, será exigido que os produtos tenham **validade mínima de 12 (doze) meses no momento da entrega, embalagens íntegras e rotulagem conforme legislação sanitária**, além de garantia de substituição imediata em caso de avarias ou inconformidades, conforme previsto no edital.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A metodologia adotada para determinar a quantidade necessária de medicamento baseou-se em uma análise abrangente dos dados consolidados fornecidos pela EMSI, bem como do Sistema de Informação à Saúde Indígena - SIASI e Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica – HÓRUS. Esses dados incluem informações detalhadas sobre o perfil epidemiológico das populações atendidas, o estoque atual disponível, os serviços ofertados e as lacunas na cobertura de demanda. Para a aquisição em questão, foi considerado o consumo anual previsto para o período de julho de 2022 a julho de 2023. Além disso, foi incluído um acréscimo de 20% sobre o consumo estimado para assegurar a cobertura de eventuais variações na demanda e garantir a disponibilidade contínua dos insumos ao longo do período.

7.2 O objetivo desta aquisição é assegurar o fornecimento contínuo de medicamentos para um período de 12 meses, com entregas programadas semestralmente. As entregas serão efetuadas com base na demanda acumulada ao longo do período, abrangendo cada CASAI, Polos Base e aldeias dispersas nas Terras Indígenas sob a jurisdição do DSEI/RT.

7.3 Segue abaixo a tabela detalhada dos materiais a serem licitados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Aciclovir 5%, Creme, 10 g	Bisnaga	2.000
2	Ácido Valpróico (Valproato de Sódio) 50 mg/mL, Xarope, 100 mL	Frasco	200
3	Atenolol 100 mg	Comprimido	1.000
4	Beclometasona 50 mcg/dose, Aerossol, 200 doses	Frasco Spray	800
5	Benzilpenicilina Procaína + Benzilpenicilina Potássica 300.000 UI + 100.000 UI, Pó para Suspensão Injetável	Frasco Ampola	1.500
6	Carbamazepina 20 mg/mL, Suspensão Oral, 100 mL	Frasco	500
7	Cefalexina 50 mg/ml, Suspensão Oral, 100 mL	Frasco	11.000
8	Cefalexina 500 mg	Cápsula	72.000

9	Ceftriaxona 1 g, Pó para solução injetável	Frasco Ampola	400
10	Clorpromazina 25 mg	Comprimido	1.000
11	Dexametasona 1 mg/mL, Solução Oftálmica, 5 mL	Frasco	1.500
12	Dipirona Sódica 500 mg/mL, Solução Oral, 20 mL	Frasco	14.500
13	Gentamicina 5 mg/mL, Solução Oftálmica, 5 mL	Frasco	1.500
14	Haloperidol 5 mg	Comprimido	800
15	Levotiroxina Sódica 25 mcg	Comprimido	450
16	Levotiroxina Sódica 50 mcg	Comprimido	600
17	Levotiroxina Sódica 100 mcg	Comprimido	600
18	Medroxiprogesterona 150 mg/mL, Solução Injetável, 1 mL	Ampola	200
19	Metronidazol 100 mg/g, Gel Vaginal, com aplicador, 50 g	Bisnaga	2.500
20	Miconazol 2 %, Creme Dermatológico, 28 g	Bisnaga	9.000
21	Miconazol 2 %, Creme Vaginal, com aplicador, 80 g	Bisnaga	2.500
22	Pasta d'água, talco + glicerina + óx.zinco + água de cal, 25 %, pote, 100 g	Pote	2.000
23	Permetrina 10 mg/mL, Loção, 60 mL	Frasco	11.000
24	Prometazina 25 mg/ml, Solução Injetável, 2 mL	Ampola	3.000

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 446.964,50

8.1 Com base na metodologia descrita acima, o **Valor Total Estimado (VTE)** é **R\$ 446.964,5000** (*quatrocentos e quarenta e seis mil novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos*); conforme valores unitários e memória de cálculo descritos abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade (Q)	Valor Unitário (VU)	Valor Total (VT)
1	Aciclovir 5%, Creme, 10 g	Bisnaga	2.000	3,32	R\$ 6.640,0000
2	Ácido Valpróico (Valproato de Sódio) 50 mg/mL, Xarope, 100 mL	Frasco	200	6,5000	R\$ 1.300,0000
3	Atenolol 100 mg	Comprimido	1.000	0,18	R\$ 180,0000
4	Beclometasona 50 mcg/dose, Aerossol, 200 doses	Frasco/Spray	800	33,65	R\$ 26.920,0000
5	Benzilpenicilina Procaína + Benzilpenicilina Potássica 300.000 UI + 100.000 UI, Pó para Suspensão Injetável	Frasco /Ampola	1.500	7,90	R\$ 11.850,0000
6	Carbamazepina 20 mg/mL, Suspensão Oral, 100 mL	Frasco	500	9,99	R\$ 4.995,0000

7	Cefalexina 50 mg/ml, Suspensão Oral, 100 mL	Frasco	11.000	11,63	R\$ 127.930,0000
8	Cefalexina 500 mg	Cápsula	72.000	0,81	R\$ 58.320,0000
9	Ceftriaxona 1 g, Pó para solução injetável	Frasco /Ampola	400	11,80	R\$ 4.720,0000
10	Clorpromazina 25 mg	Comprimido	1.000	0,32	R\$ 320,0000
11	Dexametasona 1 mg /mL, Solução Oftálmica, 5 mL	Frasco	1.500	11,64	R\$ 17.460,0000
12	Dipirona Sódica 500 mg/mL, Solução Oral, 20 mL	Frasco	14.500	2,41	R\$ 34.945,0000
13	Gentamicina 5 mg /mL, Solução Oftálmica, 5 mL	Frasco	1.500	11,06	R\$ 16.590,0000
14	Haloperidol 5 mg	Comprimido	800	0,40	R\$ 320,0000
15	Levotiroxina Sódica 25 mcg	Comprimido	450	0,33	R\$ 148,5000
16	Levotiroxina Sódica 50 mcg	Comprimido	600	0,33	R\$ 198,0000

17	Levotiroxina Sódica 100 mcg	Comprimido	600	0,31	R\$ 186,0000
18	Medroxiprogesterona 150 mg/mL, Solução Injetável, 1 mL	Ampola	200	9,31	R\$ 1.862,0000
19	Metronidazol 100 mg /g, Gel Vaginal, com aplicador, 50 g	Bisnaga	2.500	6,21	R\$ 15.525,5000
20	Miconazol 2 %, Creme Dermatológico, 28 g	Bisnaga	9.000	3,59	R\$ 32.310,0000
21	Miconazol 2 %, Creme Vaginal, com aplicador, 80 g	Bisnaga	2.500	8,71	R\$ 21.775,0000
22	Pasta d'água, talco + glicerina + óx.zinco + água de cal, 25 %, pote, 100 g	Pote	2.000	7,02	R\$ 14.040,0000
23	Permetrina 10 mg /mL, Loção, 60 mL	Frasco	11.000	3,32	R\$ 36.520,0000
24	Prometazina 25 mg /ml, Solução Injetável, 2 mL	Ampola	3.000	3,97	R\$ 11.910,0000
Valor Total Estimado (VTE) = Σ(VT)					R\$ 446.964,5000
Cálculo do Valor Unitário (VU):					

O valor unitário é determinado a partir do menor valor obtido entre a média, mediana e média saneada. Essa abordagem visa garantir que o valor unitário utilizado seja robusto e não seja influenciado por valores extremos ou não representativos.:

$VALOR\ UNITÁRIO\ (VU) = \text{menor entre (Média, Mediana e Média Saneada)}$

Cálculo do Valor Estimado da Contratação para Cada Item (VT):

Após determinar o valor unitário, o valor estimado da contratação para cada item é obtido multiplicando o valor unitário pelo número de unidades pretendidas.

$VALOR\ ESTIMADO\ DO\ ITEM\ (VT) = Valor\ Unitário \times Quantidade\ Desejada$

Cálculo do Valor Total Estimado da Contratação (VTE):

O valor total estimado da contratação é a soma dos valores estimados para todos os itens. A fórmula é:

$VALOR\ TOTAL\ ESTIMADO\ (VTE) = \sum (Valor\ Estimado\ do\ Item)$

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Fundamentada no princípio da divisibilidade dos bens, previsto no artigo 40, inciso V, alínea "b", e em consonância com o artigo 23, parágrafo primeiro, ambos da Lei nº 14.133/21, que preconizam o parcelamento do objeto sempre que técnica e economicamente viável, a presente contratação será dividida em 25 (vinte e cinco) itens distintos, conforme detalhado na estimativa de quantidades.

9.2 Essa medida visa otimizar o aproveitamento das especificidades do mercado local e intensificar a competitividade entre os fornecedores, o que se espera resultar em uma contratação mais vantajosa para a Administração Pública. A fragmentação em itens distintos tem como objetivo primordial fomentar uma concorrência mais acirrada, ampliando as oportunidades de obtenção de propostas mais atrativas em termos de preço e qualidade, ao favorecer a participação de um maior número de empresas.

9.3 A decisão de parcelar a contratação alinha-se à jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), em especial à Súmula nº 247, que orienta a adjudicação por item em detrimento do preço global. Essa prática assegura maior transparência, controle individualizado e avaliação específica das propostas para cada item, considerando seus critérios técnicos, de preço e relevância para a Administração, em observância aos princípios da isonomia e da competitividade.

9.4 Ademais, a fragmentação da contratação configura-se como estratégia para alcançar ganhos de economia de escala sem comprometer a eficiência e a transparência do processo. A análise das condições de mercado e das características do objeto demonstrou que a divisão em itens permitirá a maximização do uso dos recursos públicos, incentivando uma maior participação de licitantes e mitigando o risco

de concentração de mercado. A viabilidade técnica e a vantagem econômica dessa estratégia foram confirmadas, considerando os benefícios de evitar a aglutinação de itens que poderiam distorcer a competição, conforme reiterado pelo TCU, especialmente em contratos de registro de preços.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não foram formalizados outros processos administrativos para atender à atual demanda gerada.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A presente contratação está em consonância com o Planejamento e Gerenciamento de Contratações do Órgão 036901 – Fundo Nacional de Saúde – UASG: 257045 – Distrito Sanitário Indígena Rio Tapajós, conforme detalhado no Relatório de Itens do Plano de Contratação Anual, anexado aos autos do processo SEI nº 25054.001298/2024-56.

11.1.1 Integram o referido processo, em sua instrução processual, os seguintes documentos:

11.1.1.1 Documento de Formalização da Demanda nº 61/2025 (id. 0046802989);

11.1.1.2 Despacho COEA/CGCSI/DGESI/SESAI/MS de Aprovação do DFD nº 61/2025 (id. 0047337193);

11.1.1.3 Comprovante de Aprovação do DFD nº 61/2025 no Sistema PGC (id. 0047337704).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 O fornecimento contínuo e adequado de medicamentos é crucial para os estabelecimentos de saúde sob a jurisdição do DSEI/RT, incluindo Unidades Básicas de Saúde Indígena (UBSI), Unidades de Atenção Primária Indígena (UAPI) e Casas de Saúde Indígena (CASAI), ao longo de um período de 12 meses. Este processo visa garantir a disponibilidade ininterrupta de fármacos essenciais para a terapêutica das diversas condições de saúde em nosso público alvo

12.2 Investir na aquisição antecipada desses itens evita gastos adicionais associados à falta. Sem o fornecimento adequado, há um aumento dos custos financeiros e logísticos ao necessitar referenciar os indígenas do Subsistema de Saúde Indígena - SasiSUS para o Sistema Único de Saúde - SUS, o que eleva despesas com logística, alimentação e outros recursos.

12.4 Portanto, garantir o fornecimento adequado não apenas promove a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos disponíveis, mas também

assegura a continuidade dos cuidados essenciais e o fortalecimento da confiança nas unidades de saúde indígenas.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Antes da formalização da Ata de Registro de Preços, será realizada a atualização e capacitação dos servidores responsáveis pelas fases de planejamento, seleção de fornecedores, gestão e fiscalização contratual, conforme as necessidades identificadas. Essa capacitação visa garantir que os servidores envolvidos estejam plenamente preparados para assegurar a conformidade com os requisitos legais, contratuais e administrativos, promovendo uma execução eficiente do contrato. Serão abordados temas como gestão de contratos, acompanhamento da execução, análise de performance e demais competências essenciais para o cumprimento das obrigações contratuais.

13.2 Além da capacitação, será elaborado um plano de monitoramento e fiscalização que definirá as ações a serem realizadas durante a execução do empenho, estabelecendo indicadores de desempenho e parâmetros para acompanhamento. A Administração adotará medidas sistemáticas para assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais, com a designação de servidores responsáveis pela fiscalização periódica, garantindo que o contrato seja executado dentro dos prazos, padrões de qualidade e valores estabelecidos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Para minimizar os impactos ambientais da contratação, especialmente no que tange à aquisição de medicamentos, serão adotadas as diretrizes estipuladas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, com ênfase nas práticas que visam reduzir o consumo de energia e recursos naturais, e promover a destinação adequada de resíduos. Estas diretrizes serão integradas a todas as fases do processo licitatório, desde o planejamento até a execução do contrato, garantindo que as melhores práticas ambientais sejam observadas.

14.2 Durante o planejamento da contratação, será realizada uma análise detalhada dos potenciais impactos ambientais associados à aquisição de equipamentos, com especial atenção à questão do descarte de embalagens, rótulos, e outros resíduos gerados pelos produtos adquiridos. A Administração se compromete a adotar medidas preventivas e mitigadoras, conforme estabelecido na Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, incluindo a implementação de logística reversa, quando aplicável, para a destinação final adequada desses materiais.

14.3 Serão observados requisitos ambientais específicos descritos na Seção "4. Descrição dos Requisitos da Contratação" do Estudo Técnico Preliminar, e na subsequente Seção "4.1, Sustentabilidade", que abrange a minimização de resíduos, a escolha de produtos com menor impacto ambiental e a promoção de ciclos de vida mais sustentáveis para os equipamentos. A Administração priorizará fornecedores que

apresentem práticas de produção e logística reversa em conformidade com os regulamentos ambientais vigentes, seja em nível federal, estadual ou municipal.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. A viabilidade da contratação está devidamente confirmada pela essencialidade dos medicamentos a serem adquiridos, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar - ETP, que detalha a necessidade de atendimento à demanda da Administração para assegurar a continuidade e a eficiência da assistência farmacêutica no âmbito da Atenção à Saúde Indígena. Trata-se de aquisição imprescindível para a manutenção dos serviços de saúde ofertados às comunidades indígenas, cuja descontinuidade pode comprometer diretamente a integridade assistencial, configurando situação de urgência e relevante interesse público.

15.2. A decisão pela contratação foi tomada após a avaliação de alternativas disponíveis, com o objetivo de garantir que a aquisição dos medicamentos seja a mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico. Os critérios de escolha observaram os princípios da eficiência, eficácia e economicidade, com análise do custo-benefício das opções consideradas. Foram levados em conta o impacto direto sobre os serviços de saúde prestados às populações atendidas, bem como a adoção de medidas de mitigação de riscos, garantindo segurança e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

15.3. Em suma, a contratação mostra-se não apenas viável, mas também essencial e plenamente justificada para o atendimento da necessidade a que se destina. O Estudo Técnico Preliminar forneceu os subsídios técnicos e legais que comprovam a aderência da aquisição aos princípios da Administração Pública, sendo esta uma medida fundamental para o cumprimento das metas institucionais voltadas à promoção da saúde indígena.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALFREDO RODRIGUES

Guarda de Endemias



Assinou eletronicamente em 29/04/2025 às 15:00:36.

ANTONIO RAIMUNDO SOUZA DA SILVA

Guarda de Endemias



Assinou eletronicamente em 29/04/2025 às 14:59:46.

Documento assinado digitalmente



TIAGO NOGUEIRA TERTULINO

Data: 29/04/2025 15:06:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TIAGO NOGUEIRA TERTULINO

Farmacêutico - Apoio Técnico



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Rio Tapajós
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

ANEXO II

PROCESSO Nº. 25054.001298/2024-56.

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO SRP, Nº/2024.

DATA DE ABERTURA: DE DE 2024.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aciclovir 5%, Creme, 10 g	Bisnaga	2.000		
2	Ácido Valpróico (Valproato de Sódio) 50 mg/mL, Xarope, 100 mL	Frasco	200		
3	Atenolol 100 mg	Comprimido	1.000		
4	Beclometasona 50 mcg/dose, Aerossol, 200 doses	Frasco/Spray	800		
5	Benzilpenicilina Procaína + Benzilpenicilina Potássica 300.000 UI + 100.000 UI, Pó para Suspensão Injetável	Frasco/Ampola	1.500		
6	Carbamazepina 20 mg/mL, Suspensão Oral, 100 mL	Frasco	500		
7	Cefalexina 50 mg/ml, Suspensão Oral, 100 mL	Frasco	11.000		
8	Cefalexina 500 mg	Cápsula	72.000		
9	Ceftriaxona 1 g, Pó para solução injetável	Frasco/Ampola	400		
10	Clorpromazina 25 mg	Comprimido	1.000		
11	Dexametasona 1 mg/mL, Solução Oftálmica, 5 mL	Frasco	1.500		
12	Dipirona Sódica 500 mg/mL, Solução Oral, 20 mL	Frasco	14.500		
13	Gentamicina 5 mg/mL, Solução Oftálmica, 5 mL	Frasco	1.500		
14	Haloperidol 5 mg	Comprimido	800		
15	Levotiroxina Sódica 25 mcg	Comprimido	450		
16	Levotiroxina Sódica 50 mcg	Comprimido	600		

17	Levotiroxina Sódica 100 mcg	Comprimido	600		
18	Medroxiprogesterona 150 mg/mL, Solução Injetável, 1 mL	Ampola	200		
19	Metronidazol 100 mg/g, Gel Vaginal, com aplicador, 50 g	Bisnaga	2.500		
20	Miconazol 2 %, Creme Dermatológico, 28 g	Bisnaga	9.000		
21	Miconazol 2 %, Creme Vaginal, com aplicador, 80 g	Bisnaga	2.500		
22	Pasta d'água, talco + glicerina + óx.zinco + água de cal, 25 %, pote, 100 g	Pote	2.000		
23	Permetrina 10 mg/mL, Loção, 60 mL	Frasco	11.000		
24	Prometazina 25 mg/ml, Solução Injetável, 2 mL	Ampola	3.000		

VALOR TOTAL: R\$

1. OBSERVAÇÕES

1.1 Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

2. DECLARAÇÃO

2.1 Declarar expressamente estar incluído nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

3. DADOS DA EMPRESA

Empresa/Razão Social:

Endereço:

CEP:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta - Corrente:

E-mail:

4. Qualificação do preposto autorizado a firmar a Ata de Registro de Preço.

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo:

Cel:

Nacionalidade:

..... de de 2024.

(Nome completo do declarante – RG – CPF)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Trindade Ramalho da Cunha, Chefe do Serviço de Contratação de Recursos Logísticos**, em 21/11/2024, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0044328476** e o código CRC **4D092C10**.

Serviço de Recursos Logísticos - SELOG/RT
Avenida Santa Catarina, nº 96 - Bairro Bela Vista, Itaituba/PA, CEP 68180-210
Site - www.saude.gov.br

		no edital)	no edital)					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será o Distrito Sanitário Especial Indígena Rio Tapajós - DSEI RT.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ITEM OBRIGATÓRIO)**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. Em caso de prorrogação da ata, [poderá] ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a

justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital* poderá:

5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a

oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023 [\[A11\]](#).

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 (uma) via de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca(se exigida no edital)	Modelo(se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Valor Total

Seguindo a ordem de classificação, segue

relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca(se exigida no edital)	Modelo(se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unidade	Valor Total

(Assinado Eletronicamente)

BENEDITO DAMIÃO DE CARVALHO MOTA

Chefe do SELOG/RT

Portaria GM/MS nº 286, de 07/04/2025, DOU nº 69, de 10/04/2025.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: ABR/2025



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Damião de Carvalho Mota, Chefe do Serviço de Contratação de Recursos Logísticos**, em 14/05/2025, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047715358** e o código CRC **73CF5431**.

Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG/RT
Avenida Santa Catarina, nº 96 - Bairro Bela Vista, Itaituba/PA, CEP 68180-210
Site - www.saude.gov.br